



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 366/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo no quadro efetivo de Agente da Dengue e a realizar Teste Seletivo para o cargo criado.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica criado o cargo de provimento efetivo a seguir especificado:

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
04	- AGENTE DA DENGUE	40 h	08	336,41

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo para contratação de 03 Agentes da Dengue, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, através do Regime Previdenciário da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº. 282/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de maio de 2000.


WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

